



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.399 DE 19 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas para atuação do Professor de Educação Física no Município de Valença-BA.

Autoria: Vereador Antônio Agostinho Santana e Silva Jr.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A educação física integra a proposta pedagógica das escolas da rede pública municipal, compondo o currículo obrigatório da educação básica e fundamental.

Art. 2º - As aulas de educação física serão desenvolvidas nos turnos matutino e vespertino, 02 (duas) vezes por semana, ajustadas à faixa etária do alunado, em todas as séries.

Art. 3º - Para ministrar as aulas de educação física o professor deve possuir curso superior completo e Licenciatura plena em Educação Física, ser portador de habilitação profissional expedida pelo Conselho regional de Educação Física, observadas as disposições da Lei Federal nº 9696/1998.

Art. 4º - Ficam sujeitos à fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da Bahia, os profissionais e pessoas jurídicas que atuam na área de educação física escolar da rede pública e privada, no esporte de alto rendimento, iniciação esportiva e nas áreas de avaliação física, ginástica e musculação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único - Excetuam-se da fiscalização mencionada no artigo, as atividades caracteristicamente de cunho artístico, cultural, recreativo e religioso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 25
de setembro de 2015.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

